

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 35.461 de 13 de maio de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 585.744,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 71.170/2022-SEMOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de maio de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.461/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.1.90.11	2.1.00	585.744,00		
SUB-TOTAL				585.744,00		
TOTAL GERAL				585.744,00		

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 13 de maio de 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 10/05/2022, referente a nomeação de **PALOMA DA SILVA LISBOA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CIRLEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Gerente Tipo I, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Lagoa da Paixão – Tipo A2 – Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CIRLEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Curralinho – Tipo A3 – Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EIRAN MARQUES GONÇALVES**, do cargo em comissão de Gestor de Núcleo II, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2022, artigo 1, I, "c". RETIFICAÇÃO

Nº DESPACHO FINAL PUBLICADO NO DOM N 8.270 DO DIA 21 A 25 DE ABRIL DE 2022.

Onde se lê:

DEFIRO

Isenção da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP

Processo Eletrônico n: 190521/2021
Interessado: NOEME SILVA DE ALMEIDA
(Inscrição no CPF n 477.124.495-20)

Processo Eletrônico n: 27369/2022
Interessado: GEANNE BRANDÃO DE OLIVEIRA
(Inscrição no CPF n 869.953.755-72)

Leia-se:

INDEFIRO

Isenção da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP

Processo Eletrônico n: 190521/2021
Interessado: NOEME SILVA DE ALMEIDA
(Inscrição no CPF n 477.124.495-20)

Processo Eletrônico n: 27369/2022
Interessado: GEANNE BRANDÃO DE OLIVEIRA
(Inscrição no CPF n 869.953.755-72)

Salvador, 29 de abril de 2022.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

PORTARIA Nº 045/2022

Republicado por ter saído incorreto, no DOM n 8282, de 11/05/2022.

Revoga a Portaria N 89, de 28 de novembro de 2018, e estabelece normas para cumprimento do Decreto n 23.856 de 03 de abril de 2013.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto n 29.796, de 05 de junho de 2018, com fundamento no Art. 56, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador,

Considerando que o parágrafo único do artigo 5 do Decreto 23.856, de 03 de abril de 2013, estabelece situações excepcionais que autorizam a dispensa do pagamento aos fornecedores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta mediante crédito em conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A;

Considerando que são também enquadrados como situações excepcionais os pagamentos considerados de pequeno valor, definidos por portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, desde que sejam provenientes de contratações de prestadores de serviços de natureza eventual e não continuada;

Considerando os novos limites de valores que permitem a contratação por Dispensa de Licitação, com base nas disposições constantes no artigo 75 da Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1 - Consideram-se pagamentos de pequeno valor, conforme previsto no inciso II, do Parágrafo Único do artigo 5 do Decreto 23.856/2013, os pagamentos de processos provenientes de serviços e compras até o limite previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, combinado com o art. 182 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, desde que provenientes de

contratações de fornecedores de natureza eventual e não continuada.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n 89, de 28 de novembro de 2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 10 de maio de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 06/06/2022, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2 DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 9872-2018 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N: 320.901-6

RECORRENTE: RETIRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS

RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 17189-2015 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N: 231.074-0

RECORRENTE: PATRIMONIAL AMARANTE LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS

RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

Salvador, 13 de maio de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO

Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 06/06/2022, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2 DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 10766-2021

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N: 92 - 2021 - ISS

NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE: LOG CRED TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): KARLA ALVES DE CARVALHO (OAB/SP 351.728) E OUTROS

RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 10768-2021

AUTO DE INFRAÇÃO N: 880191 - 2021 - ISS

NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE: LOG CRED TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): KARLA ALVES DE CARVALHO (OAB/SP 351.728) E OUTROS

RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

Salvador, 13 de maio de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO

Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10778/2021

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO n 85/2021 - ISS

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ISS

RECORRENTE: LOG CRED TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ADVOGADO (S): KARLA ALVES DE CARVALHO (OAB/SP - N 351.728)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NOTIFICANTE: SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

CONSELHEIRO-RELATOR (A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL). FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR. NOTA FISCAL EMITIDA PARA MUNICÍPIO DIVERSO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO. INTERMEDIÇÃO, ITENS 10.02 E 17.01. NÃO CONFIGURADO NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ITEM 1.03). ESTABELECIMENTO PRESTADOR DO SERVIÇO (REGRA GERAL). INAPLICABILIDADE DA MULTA DE 80%. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS E SÚMULA VINCULANTE 01 - CMT. 1 - Falta de Recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) decorrente da prestação de serviço de correspondente bancário, itens 10.02 (intermediação) e 17.01 e não de "Processamento de dados" item 1.03. 2 - Imposto devido ao Município do Salvador, estabelecimento prestador, regra geral, art. 3 da LC n 116/2003 c/c com o art. 85, inciso I da Lei 7.186/2006 - CTRMS. 3 - Inaplicabilidade do pedido de afastamento da multa de 80%, penalidade imputada inferior à época do fato gerador e do lançamento. Incompetência do CMT para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único - bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10781/2021

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO n 86/2021 - ISS

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ISS

RECORRENTE: LOG CRED TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ADVOGADO (S): KARLA ALVES DE CARVALHO (OAB/SP - N 351.728)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NOTIFICANTE: SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

CONSELHEIRO-RELATOR (A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL). FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR. NOTA FISCAL EMITIDA PARA MUNICÍPIO DIVERSO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO. INTERMEDIÇÃO, ITENS 10.02 E 17.01. NÃO CONFIGURADO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ITEM 1.03). ESTABELECIMENTO PRESTADOR DO SERVIÇO (REGRA GERAL). INAPLICABILIDADE DA MULTA DE 80%. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS E SÚMULA VINCULANTE 01 - CMT. 1 - Falta de Recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) decorrente da prestação de serviço de correspondente bancário, itens 10.02 (intermediação) e 17.01 e não de "Processamento de dados" item 1.03. 2 - Imposto devido ao Município do Salvador, estabelecimento prestador, regra geral, art. 3 da LC n 116/2003 c/c com o art. 85, inciso I da Lei 7.186/2006 - CTRMS. 3 - Inaplicabilidade do pedido de afastamento da multa de 80%, penalidade imputada inferior à época do fato gerador e do lançamento. Incompetência do CMT para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único - bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n 7.186/2006, com redação dada pela Lei n 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5 da Lei n 7.186/2006, com redação dada pela Lei n 8.421/2013.

Salvador, 13 de maio de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT